

LEI MUNICIPAL 520/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR VISANDO OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO CEMITÉRIO DE IBIAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Ibiaí/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens esses adiante descritos.

Art. 2º - A permuta se dará em razão da necessidade de ampliação e melhoramento do Cemitério de Ibiaí/MG, o que atende ao disposto no Artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei 8666/93 e inciso “X” do Artigo 24 da mesma Lei no que se refere a possibilidade de permuta. As despesas de transferência correrão por conta da Prefeitura para a referida escritura e registro do imóvel permutado.

Art. 3º - Os bens imóveis dominiais objetos da presente lei autorizativa de permuta constituem-se de um lote de terreno situado na Rua Diamantina, no Bairro Alto São João, na cidade de Ibiaí/MG, **lote de nº 12 da quadra de nº 18-A**, com área de 300,4640m² (trezentos metros quadrados vírgula quarenta e seis centímetros quadrados e quarenta decímetros quadrados), perímetro 73,152m, registrado sob matrícula 9341 no Serviço Registral de Imóveis de Coração de Jesus/MG, conforme registro, croqui e avaliação em anexo, por ocasião da permuta, **com avaliação em R\$20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais)** e outro imóvel público, lote de terreno situado na Rua Diamantina, no Bairro Alto São João, na cidade de Ibiaí/MG, **lote de nº 13 da quadra de nº 18-A**, com área de 300,1250m² (trezentos metros quadrados vírgula doze centímetros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), perímetro 73,63m, registrado sob matrícula 9340 no Serviço Registral de Imóveis de Coração de Jesus/MG, conforme registro, croqui e avaliação em anexo, por ocasião da permuta, **com avaliação em R\$20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais)**; a ser permutado por imóvel particular sobre os quais fica autorizada a desafetação e permuta pelo imóvel descrito no Artigo 4º desta Lei.

Art. 4º- Lote de terreno situado na Rua Pirapora, Bairro Alto São João, Ibiaí/MG, **lote nº 06 (seis), quadra 18-A (dezoito), zona 02**, inscrição imobiliária nº 021, com uma área total de 344,31m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), perímetro 81,57m, registrado sob matrícula 9623 e outro lote de terreno situado na Rua Pirapora, Bairro Alto São João, Ibiaí/MG, **lote nº 07 (sete), quadra 18-A (dezoito), zona 02**, inscrição imobiliária nº 021, com uma área total de 320,17m²

(trezentos e vinte metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), perímetro 78,04m, registrado sob matrícula 9624, conforme Registro e croqui contidos em anexo, por ocasião da permuta, com avaliação em R\$ 23.206,49 (vinte e três mil, duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos) e R\$21.579,46 (vinte um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), respectivamente, ambos em nome de **LETÍCIA RAMOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 048.442.476-97, RG MG-11.247.994, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Manoel Pinheiro, n.º 325, Bairro Alto São João – Ibiaí/MG.

Art. 5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes, sendo que cada um pagará a sua escrituração e registro.

Art. 6º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º - A presente permuta fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública Municipal pela proprietária LETÍCIA RAMOS OLIVEIRA.

Art. 8º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei n.º 8.666/93, de igual para igual.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 09 de dezembro de 2020.


Larravardier Batista Cordeiro
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

